

COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

A Lei Estadual nº 2.735, de 4 de julho de 2013, trata das competências institucionais da Controladoria Geral do Estado, que em seu art. 3º assim dispõe:

“ Art. 3º À Controladoria-Geral do Estado compete:

I – assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria e à transparência da gestão;

II – fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive as ações descentralizadas, avaliando objetivos, metas e qualidade do gerenciamento;

III – avaliar a execução dos orçamentos do Estado e o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos no plano plurianual; correspondentes garantias, os direitos e as obrigações do Estado;

IV – acompanhar o controle das operações de crédito, as correspondentes garantias, os direitos e as obrigações do Estado;

V – solicitar informações gerenciais sobre a situação físico financeira dos projetos e das atividades previstos nos orçamentos do Estado;

VI – exercer as atividades de auditoria:

a) da gestão dos recursos públicos;

b) dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e de acesso à informação;

VII – verificar a legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos, recomendando as providências de saneamento necessárias;

VIII – fiscalizar o cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal;

IX – acompanhar e fiscalizar o fechamento das contas dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

X – realizar inspeções:

a) nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

b) em instituições públicas ou privadas que utilizem recursos estaduais;

XI – avocar procedimentos em curso na Administração Pública Estadual, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras;

XII – emitir, previamente, relatório, parecer ou certificado de auditoria sobre:

a) a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo;

b) as contas anuais dos gestores das unidades orçamentárias do Poder Executivo;

XIII – estabelecer os procedimentos e as metodologias destinados à execução das atividades do controle interno e de ouvidoria do Poder Executivo;

XIV – exercer a supervisão técnica das ouvidorias setoriais dos órgãos e entidades do Poder Executivo, prestando, como órgão central, a orientação técnica e normativa necessária;

XV – acompanhar a formulação e a execução:

a) do planejamento estratégico estadual;

b) dos planos estaduais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

c) do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos;

XVI – acompanhar a atuação dos arrecadadores de receitas, ordenadores de despesas ou de alguém por estes, e dos que administrem ou detenham bens ou valores pertencentes ou confiados à guarda da Fazenda Pública do Estado;

XVII – adotar, pelos meios internos e externos previstos na legislação, as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à punição dos responsáveis;

XVIII – analisar, quanto aos aspectos legais e formais, os procedimentos de tomada e prestação de contas, contratos, adiantamentos, convênios, acordos e ajustes;

XIX – requisitar a entidades e órgãos públicos as informações e os documentos necessários às atividades de ouvidoria;

XX – expedir normas complementares compatíveis com os serviços próprios do órgão.”